



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

LEI Nº 1.839, de 30 de dezembro de 1992.

INSERE PARÁGRAFO NO ARTIGO 15, SE-
ÇÃO IV, CAPÍTULO II, TÍTULO II, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 25 DE
JULHO DE 1990

=====

EGON KREUTZ, prefeito municipal de Santo Cristo - RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 15, da Seção IV, Capítulo II, título II,
da Lei Municipal nº 1.376, de 25 de julho de 1990, terá a seguin-
te redação:

Art. 15 - ...

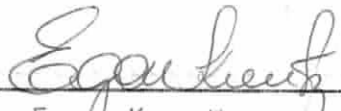
§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O comprovante de nova habilitação a que se refere o §
1º se constitui do diploma registrado no órgão competente ou ain-
da do certificado de conclusão de curso devidamente visado pelo
Ministério da Educação.

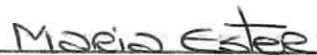
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua pu-
blicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO CRISTO, 30 de dezembro de 1992.



Egon Kreutz,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se



Maria Ester H. Philippsen,
Secretaria da Administração.